



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2020

Sumula: “Altera, suprime e acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

O Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre aprovou e eu, Rubens Vanderlei de Castro, Presidente da Câmara, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Altera o art. 42 da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre, passando a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 42.** Independentemente de convocação, a sessão legislativa iniciar-se-á no dia 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro de cada ano, sem interrupção.*

***Parágrafo Único.** Os períodos de 18 a 31 de julho e de 23 de dezembro a 01 de fevereiro são considerados de recesso legislativo.*

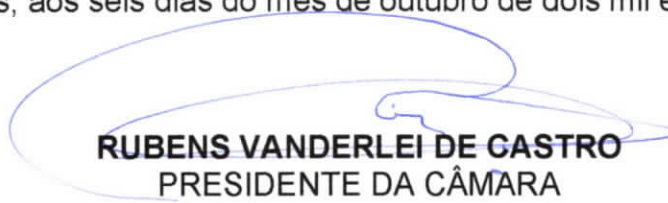
Art. 2º. Suprime o §6º do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre.

Art. 3º. Acrescenta o art. 57-A à Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre com a seguinte redação:

***Art. 57-A.** Compete aos Vereadores, sem exclusão da competência do Prefeito Municipal, denominar próprios e logradouros públicos.*

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte (06/10/2020).


RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1285

Jardim Alegre, Terça-Feira, 06 de Outubro de 2020

PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2020

Sumula: “Altera, suprime e acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

O Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre aprovou e eu, Rubens Vanderlei de Castro, Presidente da Câmara, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Altera o art. 42 da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. *Independentemente de convocação, a sessão legislativa iniciar-se-á no dia 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro de cada ano, sem interrupção.*

Parágrafo Único. *Os períodos de 18 a 31 de julho e de 23 de dezembro a 01 de fevereiro são considerados de recesso legislativo.*

Art. 2º. Suprime o §6º do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre.

Art. 3º. Acrescenta o art. 57-A à Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre com a seguinte redação:

Art. 57-A. *Compete aos Vereadores, sem exclusão da competência do Prefeito Municipal, denominar próprios e logradouros públicos.*

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte (06/10/2020).

RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA